

LEI Nº 981, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas e das unidades escolares municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As unidades escolares da rede municipal de ensino e as bibliotecas públicas municipais ficam obrigadas a manter em seus acervos exemplares da Bíblia Sagrada.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput não implica em restrição ou impedimento para a manutenção, nos acervos, de livros sagrados de outras tradições religiosas.

Art. 2º. Os exemplares da Bíblia Sagrada deverão ser colocados à disposição dos alunos, professores e demais usuários em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º. É vedado proibir, restringir ou limitar o acesso aos exemplares da Bíblia Sagrada ou qualquer outro livro sagrado mantidos nos acervos do Poder Público.

Parágrafo único. Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade confessional.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a manter convênio com editoras no intuito de receber doações de exemplares da Bíblia Sagrada.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO ANO 2007.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal